

PROCESSOS N.ºS. 1.024.714, 1.031.242 E 1.031.243

NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO

**RECORRENTES: SAULO LASMAR, ALESSANDRO CARVALHO DE SOUSA, MARIA AMÉLIA
CARDOSO TAGLIAFERRI, OMAR NEVES JÚNIOR E ADILSON ROBERTO**

PROCESSO PRINCIPAL N.º 743.302

NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

À 4ª CFM/DCEM,

Cuidam os autos de recursos ordinários interpostos pelos Srs. Saulo Lasmar, Alessandro Carvalho de Sousa, Maria Amélia Cardoso Tagliaferri, Omar Neves Júnior e Adilson Roberto, Vereadores à Câmara Municipal de Campo Belo no exercício financeiro de 2005, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara, na Sessão de 1º/11/2016, nos autos do Processo Administrativo n.º 743.302, que determinou o ressarcimento, pelos edis, do montante histórico do dano apurado, devidamente corrigido, conforme discriminado no Acórdão de fls. 484/484-v do processo principal.

Amparado no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC n.º 12, de 2008, verifico, à luz das disposições regimentais em vigor, notadamente os arts. 334 e 335, que: a) os recursos aviados são próprios, pois atacam decisão definitiva proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara; b) as partes têm legitimidade para recorrer, pois figuraram como responsáveis no processo principal; e c) os recursos são tempestivos, porquanto os recorrentes foram intimados da decisão por meio da publicação no Diário Oficial de Contas, em 24/10/2017, tendo as petições recursais sido protocolizadas neste Tribunal em 06/11/2017 (Protocolo n.º 30621-10/0017) e 24/11/2017 (Protocolos n.ºs 32025-10/2017 e 32026-10/2017), dentro, portanto, do trintídio legal, consoante se infere das certidões de fls. 13, 15 e 13 dos Processos n.ºs 1.024.714, 1.031.242 e 1.031.243, respectivamente.

Isso posto, recebo as petições de recurso ordinário e envio os autos a essa Coordenadoria, para manifestação, a qual, em seguida, deverá remetê-los ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo, em face do disposto no art. 336 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 30/11/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR